



Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

“Art. 5º

.....

§ 5º Se aprovado em processo de seleção para Residência Médica, na forma do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o estudante que concluiu o primeiro ciclo será dispensado do segundo ciclo e receberá o diploma de graduação em Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípua da implantação do segundo ciclo no curso de medicina, conforme determina a MPV nº 621, de 2013, é melhorar a qualidade da formação médica no País. No entanto, esse complemento da formação é cumprido pelos programas de Residência Médica, de modo que o estudante admitido nesses cursos pode ser dispensado do ciclo adicional, sem implicar prejuízos para sua competência profissional.

Após a conclusão da graduação em medicina, os médicos residentes são submetidos a treinamento teórico-prático intensivo que pode durar de dois a seis anos, a depender da especialidade escolhida. Os programas de Residência Médica obrigam ao cumprimento de carga horária semanal de sessenta horas e são desenvolvidos em serviços de saúde de referência. É inegável o valor acadêmico desses cursos, que, sem dúvida, suprem a necessidade de complementar a formação médica no País.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013, às 17:56
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129